



NOTA TÉCNICA CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 02/10

I. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo destacar quais foram as alterações feitas pela CGPEG/IBAMA no texto da minuta da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº. 01/10, considerando as sugestões apresentadas durante a consulta pública ocorrida entre 11.2.2010 e 28.3.2010, além de apresentar alguns esclarecimentos adicionais.

Neste sentido, são prestados esclarecimentos acerca dos aspectos que motivam a solicitação dos cronogramas físico-financeiros nos planos de trabalho dos projetos apresentados para análise por parte desta Coordenação. Além disso, ainda são apresentadas as próximas etapas previstas para a consolidação de diretrizes e procedimentos referentes ao desenvolvimento de projetos relacionados ao meio socioeconômico no âmbito do licenciamento conduzido pela CGPEG/IBAMA, considerando que a emissão da Nota Técnica nº. 01/10 constitui um fator fundamental, mas inicial de um processo mais amplo de sistematização de diretrizes que possibilitem maior previsibilidade, agilidade e coerência teórico-metodológica no licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

II. ALTERAÇÕES NA NOTA TÉCNICA CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 01/10

As alterações na Nota Técnica nº 01/10 são descritas e destacadas a seguir:

(A) Alterações no item “3. Definições”

1. Inclusão do subitem (iv) na definição de diagnóstico participativo (item 3.2), destacando a necessidade de identificação dos sujeitos da ação educativa.

“3.2. **Diagnóstico participativo:** conjunto de procedimentos metodológicos capazes de coletar e analisar dados primários junto a grupos sociais localizados na área de influência de determinado empreendimento em licenciamento. Os principais objetivos do diagnóstico participativo são: (i) identificar e caracterizar problemas ambientais e conflitos que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural; (ii) identificar e caracterizar problemas ambientais e conflitos que não estejam relacionados aos impactos da cadeia produtiva da indústria do petróleo e gás natural; (iii) identificar e caracterizar potencialidades socioambientais encontradas nas localidades abrangidas pelo diagnóstico; e (iv) identificar e caracterizar os sujeitos prioritários da ação educativa. O diagnóstico participativo deverá apresentar propostas que subsidiem a elaboração de um programa ou projeto de educação ambiental ou projeto de compensação, a partir da análise dos dados coletados em campo, complementados por dados secundários.”



2. O texto do item 3.6 deixa mais claro que a definição do foco de atuação dos projetos de educação ambiental é dada pelas linhas de ação. O subitem (iii) do item 3.6 foi alterado para especificar o nível de articulação que uma linha de ação pode exercer no âmbito do programa. A articulação que a linha de ação pode promover está limitada a projetos semelhantes com espacialidades diferentes, enquanto “o programa promove a articulação de projetos que obedecem a linhas de ação diferentes, mas que são complementares na gestão ambiental de determinada região” (este trecho foi incluído na definição do item “3.5. Programa de educação ambiental”).

“3.5. **Programa de educação ambiental:** conjunto de linhas de ação que se articulam a partir de um mesmo referencial teórico-metodológico para a promoção de processos educativos voltados ao desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada de caráter regional. O programa promove a articulação de projetos que obedecem a linhas de ação diferentes, mas que são complementares na gestão ambiental de determinada região.”

“3.6. **Linha de ação:** cada uma das frentes de atuação que compõem um programa regional. Isoladamente, cada linha de ação deverá resultar em ao menos um projeto de educação ambiental com foco de atuação específico. O foco definido pela linha de ação pode ser caracterizado e justificado por: (i) mitigar um impacto específico e/ou (ii) capacitar um público específico e/ou (iii) viabilizar a integração regional entre projetos semelhantes que atuam em localidades distintas. A proposição de linhas de ação básicas é feita pelo órgão ambiental, cabendo à empresa a proposição de linha(s) complementar(es).”

(B) Alterações no item “4. Linhas de Ação para Programas de Educação Ambiental”

3. Alteração do nome da linha de ação A, destacando que os processos formativos desenvolvidos nesta linha de ação não estão restritos à participação no licenciamento ambiental, como já estava descrito na justificativa da linha de ação.

“4.1. **Linha de Ação A – Organização comunitária para a participação na gestão ambiental, no âmbito do licenciamento ambiental:** desenvolver processos formativos junto ao público prioritário definido pelas diretrizes pedagógicas do IBAMA, a ser identificado na região por meio de diagnósticos participativos.”

4. Inserção do trecho “para subsidiar” no item 4.1.1, permitindo uma interpretação do texto em que a “intervenção qualificada” não está garantida a partir dos processos formativos desenvolvidos pelos projetos da linha de ação A, uma vez que depende diretamente da intenção do público participante destes projetos.

“4.1.1. *Justificativa:* necessidade de desenvolver processos formativos para subsidiar a intervenção qualificada de determinados grupos sociais em processos decisórios de distribuição de custos/benefícios a partir da exploração de recursos naturais. Considerando a complexidade do processo de licenciamento ambiental de uma maneira geral e, em particular, da cadeia produtiva do petróleo, podemos afirmar que o estímulo à organização dos segmentos sociais que costumam ter pouca interferência na gestão ambiental das áreas em que vivem e desenvolvem suas atividades é fundamental para a democratização do processo de licenciamento ambiental e, em última análise, da gestão das ações de transformação da realidade local.”



5. Alteração do texto que descreve o objetivo da linha de ação B, ressaltando que a intenção do órgão ambiental não é a de exigir que as empresas exerçam o controle sobre a aplicação das participações governamentais, mas que garantam a divulgação de informações e desenvolvam a discussão pública em torno do tema. A redação original da justificativa (item 4.2.1) foi mantida, considerando-se que a forma como a mitigação ocorrerá (fóruns, esclarecimentos, etc.) será produto da proposta educativa a ser apresentada. Aqui estamos justificando a existência da linha de ação, relacionando-a aos impactos gerados na organização político-espacial do território, notoriamente reconhecidos, por conta do recebimento de royalties. Uma vez implementada essa discussão nos municípios, acreditamos que o PEA estará contribuindo para a mitigação desses impactos.

“4.2. Linha de Ação B – Controle social da aplicação de royalties e de participações especiais da produção de petróleo e gás natural: apoiar um público diversificado, no acompanhamento, na divulgação e na discussão pública em torno da distribuição e da aplicação dos recursos financeiros das participações governamentais (royalties e participações especiais) pelo poder público municipal.”

6. Alteração do título da linha de ação C (item 4.3), suprimindo o trecho “à elaboração”. Esta alteração tem por objetivo deixar ainda mais claro que não é do interesse desta Coordenação que as empresas assumam a elaboração de Planos Diretores municipais no âmbito de um programa de educação ambiental.

7. Alteração do texto do item 4.4 e inclusão de texto no item 4.4.2, esclarecendo que a proposta para a elaboração da linha de ação D não é exclusividade da empresa responsável pela realização do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental.

“4.4. Linha de Ação D – a ser proposta pela empresa: linha de ação específica a ser elaborada e fundamentada nos resultados do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental.”

“4.4.2. Observação: a empresa responsável pela realização do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental poderá apresentar uma proposta de linha de ação D quando da apresentação do Relatório do Diagnóstico Participativo do programa. Outra empresa, que não tenha sido a responsável pela realização do diagnóstico participativo do programa de educação ambiental, também poderá apresentar o detalhamento da linha de ação D, conforme descrito no item 6.4.”

8. Substituição da palavra “sustentabilidade” por “viabilidade” no subitem (ii) do item 4.5.2.

“4.5.2. [...] (ii) Os projetos de compensação a serem executados pela linha de ação E devem obedecer aos seguintes critérios: (a) projetos que atendam coletivamente a demanda apontada pela comunidade, (b) projetos que não assumam ações previstas legalmente como sendo de responsabilidade do poder público e (c) projetos que apresentem viabilidade ambiental e econômica, pressupondo contrapartida da comunidade em seu desenvolvimento.”



(C) Substituição do item “5. Instância Articuladora”

9. Substituição do item 5. “Instância Articuladora” pelo item 5. “Articulação dos Projetos na Gestão do Programa de Educação Ambiental”. Ainda que sejam importantes os objetivos da referida instância, optou-se por suprimir este item na versão final da Nota Técnica, uma vez que não foi definido como operacionalizar esta “instância”. Paralelamente, alguns princípios que irão conduzir a articulação dos projetos de cada linha de ação no desenvolvimento do programa não foram apresentados na minuta da Nota Técnica, o que motivou a substituição do item 5 ao invés de simplesmente suprimi-lo.

(D) Alterações no item “6. Diretrizes para Implementação dos Componentes do Programa de Educação Ambiental, para Apresentação de Propostas e Planos de Trabalho de Projetos e Elaboração dos Respectivos Relatórios de Implementação”

10. Retirada do parágrafo “Nota-se que nas Regiões 5, 6, 7, 8, 10 e 11 os respectivos programas se encontram, atualmente, em construção. Para as demais regiões, ainda não há programa em elaboração.”, no item 6.1.

11. Inclusão do último parágrafo do item 6.1, a respeito do compartilhamento pelas empresas dos resultados do diagnóstico para o programa de educação ambiental.

“6.1. [...] Ressalta-se que o diagnóstico participativo para o programa de educação ambiental não será exigido para os empreendimentos de produção cuja área de influência seja formada por municípios que já integrem a área de influência de um empreendimento anterior de produção. Tais empresas elaborarão seus respectivos projetos de educação ambiental considerando os resultados do diagnóstico participativo já realizado para o programa, ainda que este diagnóstico tenha sido executado por outra empresa.”

12. Inclusão do parágrafo anterior ao item 6.2.1, a respeito de documentos que não apresentarem o conteúdo mínimo.

“6.2. [...] A CGPEG/IBAMA rejeitará, sem prévia análise, os documentos protocolados que não apresentarem todos os itens previstos no conteúdo mínimo descrito nesta Nota Técnica.”

13. Inclusão do item “6.2.5. *Apresentação das atividades previstas para o cumprimento das metas e das informações financeiras nos cronogramas físico-financeiros*”, com o objetivo de relacionar critérios mínimos para a organização das informações nos cronogramas dos projetos ambientais e dos diagnósticos.

14. Inclusão do parágrafo anterior ao item 6.3.1, destacando que as informações financeiras dos projetos não precisarão ser comprovadas em relatórios.



“6.3. [...] A CGPEG/IBAMA não irá, em nenhuma hipótese, solicitar a comprovação referente a informações financeiras das atividades realizadas pela empresas em cumprimento ao disposto nesta Nota Técnica.”

15. Alteração do último parágrafo do subitem (ii) dos itens 6.4.1.1 e 6.4.1.2.

“6.4.1.1. (ii) [...] Recomenda-se que a empresa em licenciamento mantenha a equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho na sua implementação, seja essa equipe uma consultoria externa ou um grupo integrante do quadro da própria empresa em licenciamento.”

“6.4.1.2. (ii) [...] Recomenda-se que a empresa em licenciamento mantenha a equipe responsável pela elaboração do Plano de Trabalho na sua implementação, seja essa equipe uma consultoria externa ou um grupo integrante do quadro da própria empresa em licenciamento.”

16. Retirada das colunas “Quanto à concessão das Licenças” e “Quanto à etapa do processo de licenciamento” do Quadro 2 do item 6.5, com o objetivo de torná-lo mais claro.

(E) Alteração do item “7. Normas para a Divulgação dos Programas de Educação Ambiental e de demais Projetos Ambientais Condicionantes do Licenciamento”

17. Inclusão do item 7.4, com os subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, facultando às empresas a divulgação de sua logomarca nos projetos ambientais e estabelecendo critérios para esta divulgação.

III. CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS DE PLANOS DE TRABALHO E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE PROJETOS AMBIENTAIS

Na Nota Técnica nº 01/10, solicita-se a apresentação de cronogramas físico-financeiros no conteúdo mínimo do Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo do Programa de Educação Ambiental, do Plano de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental e do Plano de Trabalho do Diagnóstico Participativo do Projeto de Compensação. Além disso, também está previsto na referida Nota Técnica que o conteúdo mínimo do Relatório do Projeto de Educação Ambiental e do Relatório do Projeto de Compensação deverá conter a execução físico-financeira anual ou semestral, respectivamente.

Dentre as considerações encaminhadas por parte do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP durante a consulta pública, foi exposto o seguinte comentário:

“A exigência de cronogramas financeiros como requisitos mínimos de conteúdo de Planos de Trabalho do Diagnóstico Participativo e de Planos de Trabalho do Projeto de Educação Ambiental, bem como descrição da execução financeira em Relatórios dos Projetos de Educação Ambiental e em Projetos de Compensação, não se relaciona diretamente à consecução dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente ou da Política Nacional de Educação Ambiental. [...] Diante da inexistência de fundamentação



legal para a exigência de apresentação de cronogramas financeiros e de descrição da execução financeira de projetos de educação ambiental sugerimos a retirada deste item.”

Esta Coordenação ressalta que a solicitação de cronogramas físico-financeiros dos Planos de Trabalho apresentados tem por objetivo subsidiar a análise técnica do projeto, avaliando se a distribuição dos investimentos favorece o alcance dos objetivos propostos, priorizando as ações finalísticas do referido projeto. Desta forma, além de apresentar o investimento estimado para cada etapa do projeto no cronograma físico-financeiro, as empresas deverão descrever, de forma detalhada: (i) o investimento estimado para o cumprimento de cada meta do projeto apresentado, considerando as atividades previstas para o cumprimento da meta; e (ii) a distribuição dos investimentos por rubrica prevista para o período de um ano, no caso de projetos de educação ambiental, ou a distribuição prevista para o semestre, no caso de projetos de compensação.

Em outro trecho dos comentários encaminhados pelo IBP, é exposto o seguinte:

“Esta medida [a solicitação de cronogramas físico-financeiros] não parece adequada, pois o orçamento previsto para execução do projeto não garante o alcance do objetivo pretendido, nem mede a sua eficácia. Ressalta-se também que algumas linhas de ação demandam mais recursos financeiros do que outras, e dessa forma, a comparação dos valores não necessariamente seria uma ferramenta para avaliação de impacto das ações executadas.”

Esta Coordenação concorda que o orçamento isoladamente não garante o alcance do objetivo do projeto, mas pode apontar algumas de suas fragilidades e, desta forma, permitir avaliar a sua eficácia ou, no mínimo, avaliar antecipadamente se o projeto que está sendo proposto apresenta possibilidades concretas de atingir suas metas.

A solicitação de cronogramas físico-financeiros na Nota Técnica nº 01/10 não tem por objetivo comparar os valores entre os projetos, tampouco realizar uma auditoria de natureza orçamentária ou financeira. O orçamento estimado tem que ser, na avaliação da empresa, adequado para o alcance das metas.

A CGPEG/IBAMA se restringirá a apontar, em sua análise, discrepâncias que ponham em risco a efetividade das ações finalísticas do projeto antes de sua aprovação. Neste processo, a CGPEG manterá o procedimento de não propor valores mínimos para projetos de qualquer natureza, uma vez que aprovamos o projeto e não seu orçamento isoladamente. Diante da ausência de critérios técnicos para o estabelecimento de valores mínimos para os projetos, esta Coordenação não considerará as informações financeiras para a aprovação ou não dos planos de trabalho.

A aprovação do Plano de Trabalho de um projeto ou diagnóstico considerará, para fins de fiscalização, o alcance das metas nos prazos previstos em cronograma. Neste contexto, o orçamento constante no Plano de Trabalho aprovado é de exclusiva responsabilidade da empresa e não será objeto de fiscalização por parte do órgão ambiental.



A CGPEG/IBAMA rejeitará, sem prévia análise, Planos de Trabalho que não apresentem cronograma físico-financeiro conforme descrito nesta Nota Técnica. Relatórios que não apresentem execução físico-financeira serão igualmente rejeitados. Estes procedimentos serão adotados sempre que um documento não apresentar quaisquer dos itens previstos no conteúdo mínimo descrito na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

IV. CONSOLIDAÇÃO DE DIRETRIZES: PRÓXIMAS ETAPAS

A emissão da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº. 01/10 representa a primeira etapa de um processo de consolidação de diretrizes mais específicas para a elaboração e o desenvolvimento dos projetos ambientais relativos ao meio socioeconômico no âmbito do licenciamento conduzido por esta Coordenação. Neste contexto, apesar de ser um documento fundamental, a Nota Técnica nº 01/10 representa o início de um processo mais amplo de sistematização de diretrizes que possibilitem maior previsibilidade, agilidade e coerência teórico-metodológica na abordagem dos impactos no meio socioeconômico por parte do licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás.

Com o objetivo de agilizar a análise e a emissão de documentos, a CGPEG/IBAMA pretende elaborar um conjunto de diretrizes para garantir maior padronização e sistematização dos procedimentos internos entre os técnicos desta Coordenação e dos procedimentos adotados na relação com os empreendedores. Neste contexto, as próximas etapas previstas para a consolidação de diretrizes para a elaboração de documentos e para a execução de projetos referentes ao meio socioeconômico são as seguintes:

1. Estabelecimento de um conjunto básico de linhas orientativas para a elaboração de projetos de compensação da atividade pesqueira no âmbito da linha de ação E, prevista na Nota Técnica nº. 01/10. O principal objetivo destas linhas seria o de agilizar a realização dos diagnósticos participativos e, conseqüentemente, a execução dos projetos de compensação, tornando-os mais eficazes na mitigação de conflitos.
2. Consolidação e padronização dos procedimentos para os acompanhamentos realizados pelos técnicos da CGPEG (diretrizes internas).
3. Revisão dos Termos de Referência para a apresentação das informações referentes ao meio socioeconômico nos Estudos de Impacto Ambiental – EIAs, a partir da proposição de formas mais objetivas para a organização das referidas informações.
4. Definição de critérios mais específicos para a elaboração dos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMAs.
5. Consolidação de diretrizes mais específicas para a simplificação e padronização mínima dos Projetos de Educação Ambiental dos Trabalhadores – PEATs.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As sugestões apresentadas durante a etapa de consulta pública que não foram acatadas por esta Coordenação na redação final da Nota Técnica 01/10 permanecerão sob análise até a primeira revisão da referida Nota Técnica.

Como algumas das sugestões apresentadas propunham alterações que comprometeriam a proposta original da Nota Técnica, optou-se por não realizar alterações mais significativas neste momento, considerando que (i) a etapa de consulta pública tinha por principal objetivo tornar mais claro o texto original, evitando ambiguidades e incluindo eventuais omissões; (ii) a inclusão de alterações muito significativas propostas por diferentes autores comprometeria a coerência interna da Nota Técnica no que tange a suas proposições conceituais e metodológicas; e, principalmente, (iii) seria necessário realizar uma avaliação prática da proposta original da Nota Técnica antes de submetê-la a maiores alterações.

Neste sentido, conforme apontado na Nota Técnica 01/10 de 13.7.2010, está prevista sua revisão após a análise do seu primeiro período de 24 meses de vigência.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010.

ANA GUIMARÃES VILLELA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1510884

ANDERSON DE SOUZA VICENTE
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1413389

ANDRÉ FAVARETTO BARBOSA, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572178

BEATRIZ DA CUNHA MARGEM
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1513528

CARLOS EDUARDO MARTINS SILVA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572179

EMERSON AUSTIN NEPOMUCENO MARCONDES
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1422885

FERNANDO AUGUSTO GALHEIGO
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1717570

GILBERTO MORAES DE MENDONÇA, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 0305550

JULIO CESAR SILVA DIAS, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1572183

LILIAN MARIA MENEZES LIMA
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 2448513



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS

MÔNICA ARMOND SERRÃO, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 779262

PATRICIA RODIN, M. Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1566535

ROBERTO REIS SORDI
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1303321

SILVANA SILVA PIOMBINI
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1728496

GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1365157
Coordenador de Produção
CGPEG/DILIC/IBAMA

JOSÉ EDUARDO MATHEUS ÉVORA, M.Sc.
Analista Ambiental IBAMA
Matrícula 1365266
Coordenador de Exploração
CGPEG/DILIC/IBAMA

De acordo,

EDMILSON C. MATURANA
Coordenador Geral de Petróleo e Gás
CGPEG/DILIC/IBAMA